PARECER Nº 010/CPCJFEFFO/2022

PROPOSITURA: **Projeto de Lei nº 139-GP/2022**
AUTORIA: **Prefeito Municipal**
ASSUNTO: **Altera o Plano de Amortização do Equacionamento do Déficit Atuarial do RPPS do Município de Nova Mamoré – IPRENOM, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº 402/2008, Portaria MPAS nº 464/2018 e suas alterações.**

Presidente: **Francisco Célio Brito da Silva**
Relator: **Denizio Pereira da Costa**
Secretário: **Jair Alves de Oliveira**

I – RELATÓRIO

O PL nº 139-GP/2022 aportou nesta Câmara Municipal em 28/11/2022, foi lido na 38º Sessão Ordinária em 28/11/2022, e encaminhado para a Comissão em 29/11/2022, visando parecer.

II – ANÁLISE

Ao analisar o Projeto o Relator observou o seguinte:

- Observa-se que o projeto trata de alterar o plano de amortização do equacionamento do déficit atuarial do RPPS do Município de Nova Mamoré – IPRENOM, assim, verifica-se que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa em análise conjunta do art.30, I, e art.61, II, ambos da Constituição Federal e art.55, § 1º da Lei Orgânica Municipal. Portanto, sob o aspecto quanto à iniciativa e competência se encontra a regular tramitação do projeto.

Posto isso, passa-se aos votos.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, depois de verificados a constitucionalidade e a legalidade, este relator se manifesta pela sua CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 139-GP/2022.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Ao analisar o conteúdo da matéria, sigo o parecer do relator pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 139-GP/2022, pelos próprios argumentos relatados

IV – VOTO DO SECRETÁRIO

Acompanho voto do Relator pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 139-GP/2022, com os fundamentos citados acima.

V– RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião realizada em 13 de setembro de 2022, opinou unanimemente pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 139-GP/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 05 de dezembro de 2022.

Ver. Denizio Pereira da Costa
=Relator=

Ver. Jair Alves de Oliveira
=Secretário=

Ver. Francisco Célio Brito Silva
=Presidente=